



SEÇÃO: ARTIGOS E ENSAIOS

Estado Penal à brasileira

Brazilian penal state
Kathiana Pfluck Arend¹
orcid.org/0000-0002-8389-2723
kathianapfluck@hotmail.com
Recebido em: 16 jul. 2023.

Aprovado em: 26 out. 2023.

Publicado em: 08 dez. 2023.

Resumo: Essa produção tem como objetivo pautar uma discussão sobre o Estado penal à brasileira, recuperando, historicamente, suas raízes, contradições e formas de atuação. O método utilizado para a apreensão radical da realidade é o método materialista histórico-dialético. A forma de atuação que denominamos de Estado penal configura-se, portanto, como parte e expressão necessária à dominação e submissão do capitalismo dependente tanto no que diz respeito à superexploração da classe trabalhadora, quanto na coerção e na defesa-negação de direitos. Conclui-se que não se deve reduzir a perspectiva do Estado penal ao espectro penal-prisional, dessa forma se apagará, reiteradamente, as violências que sustentam a forma de atuação do Estado no capitalismo dependente. Portanto, o Serviço Social tem a responsabilidade ética – como tomada de posição, não uma ética em abstrato de pautar a discussão sobre o Estado penal, caso contrário, estará somente pautando as refrações da questão social, da mesma forma como atua o Estado. A crítica radical, que vai à raiz, precisa, impreterivelmente, pautar o Estado penal em todos os seus subterfúgios e modos de aparecer.

Palavras-chave: Estado penal; Brasil; violência.

Abstract: This production aims to guide a discussion about the penal state in Brazil, recovering, historically, its roots, contradictions and forms of action. The method used for the radical apprehension of reality is the historical-dialectical materialist method. The form of action that we call the penal state is therefore configured as part and necessary expression of the domination and submission of dependent capitalism both with regard to the overexploitation of the working class, as well as in the coercion and defense-negation of rights. It is concluded that the perspective of the penal state should not be reduced to the penal-prison spectrum, thus repeatedly erasing the violence that sustains the form of state action in dependent capitalism. Therefore, the Social Service has an ethical responsibility – as a position, not an ethics in the abstract to guide the discussion on the penal state, otherwise it will only be guiding the refractions of the social question, in the same way as the state acts. The radical critique, which goes to the root, must necessarily guide the criminal state in all its subterfuges and ways of appearing.

Keywords: Penal State; Brazil; violence.

Introdução

A presente produção tem como objetivo pautar a discussão sobre os fundamentos do Estado penal à brasileira a partir de sínteses de discussões já realizadas em dissertação e tese. O método utilizado para a apreensão radical da realidade é o método materialista histórico-dialético.

Para apreender o objetivo proposto é preciso percorrer alguns conceitos-chave a fim de alcançar as coisas pela raiz (MARX, 2010). Então, este



¹ Mestre e Doutora em Serviço Social (PUCRS). Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul (FADERGS), Porto Alegre, RS, Brasil.

texto será estruturado de modo a contemplar as categorias do método com base nas definições de Cury (2000) e Prates (2012), a saber: a historicidade para compreender como a América Latina se estrutura, como aquilo que é progresso molda o tempo presente; a contradição para compreender a existência de contrários que se complementam e se opõem na dinâmica da sociedade burguesa; a mediação para compreender o dinamismo do real e a reciprocidade e contrários, e a totalidade para mostrar a interconexão dos elementos que compõem a sociedade capitalista como uma totalidade concreta, que se movimenta, e é dinâmica.

As categorias do método são ilustrativas para apresentar o modo como buscamos desvendar, pela raiz, os fundamentos do Estado penal à brasileira. O texto começa, portanto, com a história de violência e expropriação e resistências da América Latina, passando pelo conceito de trabalho até chegar no conceito do retribucionismo e na perspectiva de ou do Estado. Entende-se que é fundamental traçar esse caminho para a compreensão dos liames que conformam o que denominamos de Estado penal.

É importante ressaltar que ao falar de Estado penal, também, falamos da categoria punitivismo. E a partir dela estamos nos referindo ao espectro penal-prisional e suas consequências como o encarceramento em massa, e o genocídio perpetrado pelas polícias, mas também e, principalmente, a um fenômeno-construção social que, de acordo com Zaffaroni (2007), sempre discriminou seres humanos e os declarou um trato punitivo e que sustenta o modo de atuação do Estado e a configuração do sistema de justiça.

Afirmamos, categoricamente, que o Estado brasileiro se constitui de uma forma que denominamos de Estado penal à brasileira. Referimo-nos ao Estado, dada a sua configuração histórico-social, estrutural e estruturante da condição capitalista-dependente-neoliberal. Por conseguinte, o Estado penal à brasileira é conformado historicamente, em um movimento dialético, próprio da formação do capital como modo de produção e reprodução da vida (AREND, 2020).

Podemos considerar o punitivismo, portanto, como uma expressão da questão social, cujo significado precisa ser apreendido historicamente. Behring e Boschetti (2008) aludem à importância de imprimir historicidade a esse conceito, o que significa observar seus nexos causais, as formas de produção e reprodução sociais capitalistas com seu metabolismo incessante conforme Mézáros (2011) denomina. Importa ressaltar também que o debate deve incorporar a resistência nas formas de enfrentamento da questão social – violência do Estado – punitivismo.

América Latina: “um ato de violência e guerra”²

Para compreender o que se denomina de Estado penal à brasileira é preciso, primeiramente, compreender a formação do Brasil e do Estado. Para isso, faremos uma incursão na história. Traspadini (2018) narra que a América Latina não foi descoberta por acaso e, sim, pela intencionalidade de disputas comerciais do Ocidente com o Oriente. Foi, portanto, descoberta-invadida-destruída, em sua alteridade, pelas guerras comerciais, tornando-se, portanto, América Latina por um ato de violência e guerra. Além disso, Galeano (1980) discorre que há dois lados na divisão internacional do trabalho: o dos países que se especializam em ganhar; o dos países que se especializaram em perder. Aqui, nos confins da periferia, do que se denominou como América Latina, houve um processo precoce: “especializou-se em perder desde os remotos tempos em que os europeus do Renascimento fincaram os dentes em sua garganta” (GALEANO, 1980, p. 13).

A colonização, proclama Césaire (2020), é a barbárie, a violência e a desumanização. E, para compreender a América Latina, precisamos recuperar a história da colonização. Assim como expõe Marx (2017), no livro I, que, ao contrário do que prega a economia política, o papel principal, desempenhado pela conquista, foi a subjugação, o assassinato para roubar. Em suma, a violência do controle e da submissão. Diante desse contexto, o autor declara que a “história dessa expropria-

² - Traspadini (2018).

ção está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo" (MARX, 2017, p. 787).

Marx (1982) assinala que o comércio de escravizados ficou sob o domínio inglês, no século XVII, e foi uma das bases fundamentais da acumulação originária de capitais que permitiu o surgimento do modo de produção capitalista moderno. Como define Marini (1973), em um primeiro momento, estabelece-se como colônia produtora de metais preciosos e gêneros exóticos. Dessa forma, a América Latina contribuiu para o aumento do fluxo de mercadorias e a expansão dos meios de pagamento, permitindo o desenvolvimento do capital comercial e bancário na Europa. Ademais, sustentaram o sistema manufatureiro e propiciaram o caminho para a criação da grande indústria (MARINI, 1973, n.p.).

O sistema misto de servidão e trabalho assalariado é uma das vias pelas quais o Brasil chega ao capitalismo (MARINI, 1973). Sobre esse aspecto, Martins (2021) identifica que, antes do trabalho assalariado, na crise do trabalho escravo, foi engendrada a modalidade de trabalho que o superaria, isto é, o trabalho livre, sendo ele sua única e inicial adjetivação, e não de trabalho assalariado. Das libertações sem emancipação, provieram uma extensa população de índios libertos e aculturados, definidos como bastardos, que vieram a ser conhecidos como caboclos e caipiras, geralmente agregados de grandes fazendeiros.

Martins (2021) pondera, no entanto, que o trabalho livre, gerado pela crise da escravidão negra, era qualitativamente diferente do trabalho livre do agregado, pois era definido por uma nova relação entre o fazendeiro e o trabalhador. Portanto, o trabalhador livre que veio para substituir o escravizado dele não diferia por estar divorciado dos meios de produção, essa era uma característica comum a ambos. Contudo, diferia-se na medida em que o trabalho livre se baseava na separação do trabalhador da sua força de trabalho, que, no escravo, confundiam-se. Nela, fundava-se a sujeição ao capital, que era personificado no proprietário da terra. Nesse ponto, o trabalhador livre se distingue do escravo. Todavia, em outros,

a situação de ambos era igual (MARTINS, 2021).

As mudanças ocorridas com o advento do trabalho livre não representaram uma mera transformação na condição jurídica, mas implicaram na necessidade de transformação do próprio trabalhador. Sem essa transformação, Martins (2021) conclui que não teria sido possível passar da coerção predominantemente física para a coerção predominantemente ideológica e moral, para isso era necessário um trabalhador diferente. Diante disso, trocou-se um trabalhador por outro: o trabalhador negro foi substituído pelo imigrante. Nas novas relações, só havia espaço para o trabalhador que considerasse o trabalho como uma virtude da liberdade. Nessa perspectiva, "o capital se emancipou, e o homem não" (MARTINS, 2021, p. 35).

Portanto, Martins (2021) anota que, na sociedade que foi fundada pelo trabalho escravo, não seria possível instituir o trabalho livre, foi necessário buscá-lo em outro lugar, onde a condição de homem livre tivesse outro sentido. Considerando-se as contradições presentes no trabalho e os dispositivos ideológicos/culturais tendentes a apagá-las, Giorgi (2006) chama a atenção para um paradoxo: o trabalho atende, na sociedade capitalista, às necessidades relacionadas com a conquista de dignidade e caráter e, ao mesmo tempo, produz privação, falta, carência, impondo as próprias engrenagens disciplinares como remédio para essa condição. Nesse cenário, "o objetivo, coerentemente, é reproduzir um proletariado que considere o salário como justa retribuição do próprio trabalho e a pena como justa medida dos seus próprios crimes" (GIORGI, 2006, p. 47).

Para estabelecer relação, não se pode esquecer das práticas escravistas, cuja essência violenta e punitiva carrega em si. Gorender (2016) narra que os escravos sempre sofreram as penas mais pesadas e infamantes, foram, ao longo do tempo, marcados como se marca o gado, comparados a animais, sujeitos às mais sórdidas formas de punição, alijados de suas raízes, transportados como mercadorias, eram coisa possuída. Assim, o autor refere que o primeiro ato humano do escravo é

o crime. Ao reconhecê-los como humanos para submetê-los às leis penais, consignou a eles um alto preço.

As mutilações não só foram previstas pelo direito romano como também pelo Código Filipino português e pelas várias legislações penais das colônias americanas, num momento ou outro, inclusive no Brasil. Mas a pena mais cruel, justamente por ser uma pena, implicava o reconhecimento de que se punia um ser humano. O escravo conseguiu o reconhecimento como *sujeito* de delito e também como *objeto* de delito (GORENDER, 2016, p. 98).

A totalidade da violência confere um papel às práticas punitivas no processo de subsumção formal do trabalho ao capital, que está ligado à criação de uma subjetividade operária, indivíduos que estão e são predispostos a obedecer (GIORGI, 2006). Dessa forma,

[...] a estrutura da penitenciária, sob o perfil tanto organizativo quanto ideológico, não pode ser entendida se, paralelamente, não for observada a estrutura dos locais de produção, é o conceito de disciplina do trabalho que deve ser compreendido aqui como termo que faz mediação entre cárcere e fábrica (GIORGI, 2006, p. 44).

O cárcere e o disciplinamento dos corpos, nesse sentido, representam a materialização de um modelo ideal de sociedade capitalista e de organização do trabalho nessa sociedade.

A instituição carcerária se consolida como um poderoso dispositivo ideológico-cultural, impõe a necessidade do trabalho, relacionada com a conquista de dignidade e caráter. Esse sujeito da disciplina e que precisa ser disciplinado, no entanto, só existe para o capital enquanto trabalhador, pois "no momento em que não trabalha perde a sua existência" (MARX, 2010, p. 91). Portanto, entende-se que

A existência do capital é sua existência, sua vida, tal como determina o conteúdo de sua vida de um modo indiferente a ele. A economia nacional não conhece, por conseguinte, o trabalhador desocupado, o homem que trabalha, na medida em que ele se encontra fora da relação de trabalho. O homem que trabalha, o ladrão, o vigarista, o mendigo, o desempregado, o faminto, o miserável e o criminoso são figuras que não existem para ela, mas só para outros olhos, para os do médico, do juiz, do cozeiro, do administrador da miséria, fantasmas situados fora do seu domínio (MARX, 2010, p. 93).

A cultura retributiva² está, intimamente, ligada aos princípios do capital, cujas raízes são dotadas de contradição. Todavia, o que sustenta sua forma e conteúdo é uma sociedade que busca o controle e a objetificação de corpos. Nesse sentido, Medrado (2017) pondera que, ao lado da violência usurpadora (ora legitimada pelas normas oficiais, ora exercida apesar da lei), surge o Direito como um instrumento voltado a servir às necessidades do capitalismo nascente, consagrando a liberdade contratual e a igualdade jurídica, tão fundamentais ao desenvolvimento das trocas mercantis em escala global.

Para Uribe (2002), o direito de impor penas é próprio e peculiar da sociedade que nasce com ela e não existiria sem ela. Como o primeiro e principal fim da sociedade é a segurança dos cidadãos e a saúde da república, este também é o primeiro fim geral das penas: a saúde da república é a suprema lei. Assim, existem algumas doutrinas diferentes acerca das penas, a saber: absolutas, relativas³, utilitárias⁴ ou mistas⁵. As teorias absolutas concebem a pena como um fim em si própria e a retribuição está diretamente ligada à teoria absoluta da pena, somente pretende retribuir o mal com mal. Greco (2016, p. 46) afirma que

² "A teoria da retribuição não encontra o sentido da pena na perspectiva de algum fim socialmente útil, senão em que mediante a imposição de um mal merecidamente se retribui, equilibra e expia a culpabilidade do autor pelo fato cometido. Se fala aqui de uma teoria 'absoluta' porque para ela o fim da pena é independente, 'desvinculado' de seu efeito social. A concepção da pena como retribuição compensatória realmente já é conhecida desde a antiguidade e permanece viva na consciência dos profanos com uma certa naturalidade: a pena deve ser justa e isso pressupõe que se corresponda em sua duração e intensidade com a gravidade do delito, que o compense" (GRECO, 2016, p. 585).

³ A teoria relativa, a seu turno, sob o enfoque utilitarista, fundamenta-se no critério da prevenção, que se biparte em: a) prevenção geral: negativa e positiva; b) prevenção especial: negativa e positiva (GRECO, 2016).

⁴ As teorias relativas, de cunho utilitarista, ou seja, com o raciocínio de que a aplicação da pena deve ser útil a fim de prevenir a comissão de delitos, tem seus olhos voltados para o futuro e buscam responder à seguinte pergunta: "para que punir?" (GRECO, 2016, p. 44).

⁵ "Pune-se porque pecou; pune-se para que não peque; pune-se porque pecou e para que não peque" (GRECO, 2016, p. 44).

A concepção retributiva da pena parte do pressuposto de que o homem é livre, que possui o direito e a faculdade de escolher entre o bem e o mal. Se opta em praticar o mal, deve receber a sanção previamente determinada pelo Estado. Sua preocupação não está na prevenção de futuros atos semelhantes praticados pelo próprio agente, ou mesmo por outras pessoas. Por isso, a teoria retributiva é conhecida, também, como uma teoria absoluta, já que a pena é um fim em si mesma.

O autor pondera, ainda, que a concepção retributiva da pena, especialmente aquela defendida por Kant, surge em um Estado liberal, em que se pressupõe que todos são iguais perante a lei. Ressalta-se que essa concepção surge como uma forma de avançar na aplicação das penas. A punição deveria ser, obrigatoriamente, proporcional ao ato praticado.

Entende-se que a perspectiva retributiva não se reduz ao espectro penal/prisional e pode ser mais bem compreendido se olharmos para o furor punitivo que está na base ideológica/cultural da sociedade brasileira⁶. Calca-se em uma necessidade de vingança que divide a sociedade entre: "nós", os que trabalham, os que contribuem para o desenvolvimento da sociedade, os de conduta moral impecável; e "eles" aqueles que, por uma conduta socialmente indesejada, embasada na lei, merecem ser punidos, ou aqueles que, por não empreenderem esforço suficiente, merecem menores salários, piores trabalhos e a condição marginalizada (ARENDA, 2020).

Esse constructo moral abrange toda a sociedade, até aqueles que "são dignos", porque trabalham. Dentro da própria classe trabalhadora há uma divisão entre *trabajadores esforzados y vagos* (SIERRA, 2017). Portanto, há inserção dos princípios punitivos também e, principalmente, nas relações.

A categoria de indivíduos (os trabalhadores, principalmente) é especificamente forjada para a obediência, para a reprodução do capital. Assim se conformam o cárcere e a disciplina por ele impostas, por meio do desempenho das suas funções reais e a necessidade de uma punição que não esteja ligada ao corpo como no suplício,

mas à privação, seja de liberdade ou de salário/trabalho. Tudo isso reduz os sujeitos a uma abstração, imposta como um produto de uma máquina disciplinar. Representa, desse jeito, um modelo de sociedade a ser reproduzida para a reprodução de corpos dóceis, objetificação/reificação/coisificação – que diz respeito a não se reconhecer no outro e aceitar como inatas e naturais as regras da sociabilidade neoliberal (ARENDA, 2020; MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Essa realidade, ao mesmo tempo, gera resistências, materializadas ao longo da história em motins, fugas, insurreições, greves, manifestações culturais etc. Martins (2002) diz que esse é um sintoma da sociabilidade capitalista, dependente neoliberal, que vem fazendo todos os seres humanos descartáveis, reduzidos à condição de coisa, o que caracteriza como forma extrema da vivência da alienação e da coisificação da pessoa, como já apontava Marx (, 1869, 1980., 2010) em seus estudos sobre a sociedade capitalista.

Sobre as particularidades da sociedade brasileira capitalista dependente neoliberal, e sobre o Estado penal que se constitui, afirmamos que existe aqui um Estado penal para além do espectro penal-prisional, pois está também está também naquilo que se denomina enquanto proteção social. Desde a colonização, este é um espaço de violência e expropriação que vai, ao longo do tempo, sendo transformado sem desconectar-se das suas raízes. Moura (2021) assevera que, quando se trata de um sistema classificatório racial no Brasil, subordinado a uma escala de valores racistas, que estruturam essa sociedade, não se trata de um código institucionalizado legalmente. A estratégia discriminatória é realizada por meio de diversas táticas que funcionam em diversos níveis, pela classe que detém o poder. Nesse contexto, erguem-se mecanismos ideológicos, constitutivos do mito do convívio harmônico e da democracia racial.

O que houve foi um processo violento de invasão, expropriação e apagamento. Primeiro, em relação aos índios, com o genocídio, evangelização

⁶ Essa discussão sobre a necessidade de justiça por meio de, minimamente, privação de liberdade também está em Greco (2016).

e invasão das suas terras, que conviveram com um processo de resistência, consciência étnica e preservação da identidade e ancestralidade. Com o negro, a situação foi um tanto diferente, utilizaram outras estratégias, mais sofisticadas e eficientes. Cria-se uma ideia de que o negro é considerado cidadão com os mesmos direitos e deveres dos demais. No entanto, o que de fato acontece historicamente desmente esse mito. O negro é trazido como escravo, expropriado de sua territorialidade, frustraram a sua personalidade, fizeram com que falasse outra língua, apagaram suas linhagens, fragmentaram ou dissolveram as suas famílias, seus rituais, fizeram perder sua ancestralidade (MOURA, 2021).

Além do mais, após a falsa abolição, o sistema de segregação segue. Colocam-no como igual perante a lei, a partir do fetiche da igualdade formal, como se, no cotidiano da sociedade (capitalista dependente) que se criou, esse princípio ou norma não passasse de um mito criado para esconder as desigualdades sociais, econômicas e étnicas (MOURA, 2021, p. 215). Pode-se entender os problemas de raça e classe, imbricados nesse processo de competição, é um sistema para atender aos objetivos das classes dominantes, a saber: manter as estruturas, segregar o negro para baixar os salários dos trabalhadores no seu conjunto. Moura (2021) assevera, ainda, que o racismo brasileiro não aparece à luz, é ideológica e culturalmente mascarado, é ambíguo, meloso, pegajoso, mas altamente eficiente nos seus objetivos. Portanto, não há democracia racial quando não se tem plena e completa democracia política, econômica, social e cultural.

Esse sistema está para o capitalismo dependente ideológica e culturalmente estruturado, visando manter as relações de dominação e de subserviência. É, portanto, constituído a partir de relações sociais de produção, que são construídas por meio de genocídio, expropriação e apropriação das terras, da territorialidade, da cultura, dos costumes. As ideias não se constituem fora desse lugar. Ao contrário, mudam porque mudam as relações de produção. Por mais de 300 anos, as relações de produção legitimaram a escravidão.

O argumento que se pretende demonstrar é o de que a ideologia, a cultura, e aquilo que, a partir delas, é moldado no imaginário, na consciência social brasileira, é marcado pela transformação das relações sociais de produção, conforme defende Silva (2017). As concepções e a forma da coerção, da punição, da justiça, do trabalho serão transformadas. Se estabelece a concepção de igualdade formal, que vai tanto, mascarar a desigualdade estrutural quanto balizar e autorizar a punição.

Para Marini (1973), o capitalismo dependente é entendido em modalidade *sui generis* da economia mundial, ou seja, o capitalismo dependente funciona como engrenagem para o desenvolvimento do capitalismo central. Sendo assim, desenvolvimento e subdesenvolvimento são faces necessárias de um mesmo processo. Não se trata, no entanto, de explicar o funcionamento de dois capitalismos diferentes, mas, sim, de compreender que a dependência é única em sua forma. Isto é, o desenvolvimento do capitalismo central depende da dinâmica do capitalismo dependente. Logo, assinala que "forjada no calor da expansão comercial promovida no século XVI pelo capitalismo nascente, a América Latina se desenvolve em estreita consonância com a dinâmica do capitalismo internacional" (MARINI, 1973, n.p.).

Sendo assim, as contradições geradas pela necessidade de reprodução do capital nas economias dependentes, especialmente no Brasil, onde se localiza essa análise, ocorre, em todas as esferas da vida, sejam elas representadas em aspectos culturais e/ou ideológicos, encontrando soluções violentas. Pois a relação que se estabelece no capitalismo por meio dos processos de trabalho é, necessariamente, uma relação coercitiva que tem o intuito de extrair trabalho excedente (MARX, 1982). Essa relação vai, impreterivelmente, manifestar a necessidade de submissão de todas as esferas da vida à produção e reprodução do capital, em especial por meio dos processos de trabalho, conforme observamos na análise de Martins (2021).

A relação coercitiva não é óbvia, apresenta-se

sob formas fetichizadas. As relações de trabalho, por sua vez, estabelecidas em contrato, assim como as relações de punição, convencionadas no Código Penal, são, na aparência, relações que se estabelecem entre homens livres e iguais. Trata-se de escolhas, livres e conscientes, que têm consequências e/ou implicam retribuição aos agravos de tais liberdades.

Osório (2013, p. 53) pondera que "se as relações de exploração e domínio se expressassem diretamente, aquela ficção se romperia facilmente como uma bolha de sabão". A noção de direito de Estado, de contrato, apaga a essência de relações que são, no capitalismo, necessariamente, violência de classe concentrada, coerção e exploração. Mascaro (2017) afirma que na sociabilidade contraditória capitalista, a defesa de direitos é, ao mesmo tempo, a sua negação. A coisificação, desumanização, que decorre de tais relações, é explicada pela natureza que é própria do capitalismo.

A punição será a justa medida, porque é estabelecida entre pessoas livres e iguais. Nesse sentido, Mascaro (2017, p. 110) afirma que é "defendendo os direitos do indivíduo que os proprietários do capital do mundo dormem tranquilos, sem medo do saque ou da divisão compulsória do que é seu com os pobres". A defesa e a negação dos direitos são, portanto, parte de um mesmo movimento na sociabilidade capitalista⁷. Dessa maneira, as condições e as relações de produção moldam a cultura e a ideologia a serviço da produção e da reprodução do modo de produção. As políticas sociais e as políticas punitivas são uma expressão de defesa e negação de direitos, mediados pelos propósitos do capital, porque são parte e expressão do papel integrador do Estado que já não se baseia somente em relações extraeconômicas de coerção⁸, mas em relações "livres", porque tem aparência de liberdade e de

igualdade.

A questão do Estado

O Estado moderno é o que se apresenta como uma máquina capitalista e que tem como uma de suas funções providenciar as condições gerais de produção (ENGELS, 2015). Importa ressaltar, portanto, que a origem do Estado coincide com a origem da propriedade privada, mas é mais antigo que o capital. Somente depois que a acumulação primitiva e a usura do capital mercantil alcançaram certo grau de maturidade, alterando de maneira fundamental as relações entre as antigas e as novas classes proprietárias, solapando as formas tradicionais de dominação política por meio da expansão do capital-dinheiro, é que o próprio Estado se tornou mais explicitamente um instrumento de acumulação progressiva de capital e o parceiro do modo de produção capitalista (MANDEL, 1982).

Para ser esse instrumento, o Estado tem funções para além das funções econômicas, dentre elas, a função integradora. Nos diferentes modos de produção ou formações socioeconômicas concretas, a função integradora é exercida principalmente pelas diferentes ideologias: magia, ritual, filosofia e moral, lei e política, embora em certa medida cada uma dessas diferentes práticas superestruturais desempenhe esse papel em toda sociedade de classes. A produção e reprodução dessas funções se dá pela educação, cultura, meios de comunicação e, sobretudo, pelas categorias de pensamento peculiares à estrutura de classe de uma sociedade, o Estado como mediador, portanto, se apresenta nesta função integradora como uma comunidade, como se atendesse aos interesses de todos a partir de uma perspectiva de neutralidade (MANDEL, 1982).

Foi na transição do capitalismo concorrencial para o capitalismo monopolista que se alterou

⁷ "O açoite, o desterro, a escravização, a marcação a ferro e a execução capital representaram a tônica da política social inglesa até a metade do século XVI. A resposta terrorista à questão, contudo, não se mostrou resolutiva. O número de ociosos crescia vertiginosamente com o avanço do processo de proletarização (sobretudo a partir da já mencionada alavanca representada pela Reforma Protestante), ao mesmo tempo em que a demanda por mão de obra das manufaturas ficava mais expressiva com o desenvolvimento econômico. A solução repressiva, de qualquer modo, não conseguia dar uma resposta satisfatória ao problema do complexo processo de adaptação humana à nova realidade de trabalho" (MEDRADO, 2017, p. 8).

⁸ "É óbvio, naturalmente, que a dominação de classe baseada somente na repressão seria equivalente a uma condição insustentável de guerra civil" (MANDEL, 1982, p. 334).

necessariamente a atitude da burguesia em relação ao Estado quanto a sua função objetiva de desempenhar as suas tarefas centrais. O surgimento dos monopólios gerou a tendência à superacumulação permanente nas metrópoles e à correspondente propensão a exportar capital e a dividir o mundo em potências imperialistas. Essas potências controlam domínios coloniais (história da qual já tratamos), o que produziu um aumento substancial nas despesas com armamentos e militarismo, o que levou a um crescimento maior do aparato estatal, envolvendo um desvio maior de rendimentos sociais para o Estado.

Ao mesmo tempo, na Europa ocidental, a ascensão do capitalismo monopolista coincidiu com o aumento da influência política do movimento da classe operária, o que refletiu de maneira notável na aquisição do sufrágio universal. E esse desenvolvimento teve efeitos contraditórios na evolução do Estado burguês em sua fase imperialista porque, por um lado, o surgimento de partidos e organizações da classe trabalhadora aumentou a necessidade do papel integrado do Estado (MANDEL, 1982).

Para o assalariado, a ilusão da igualdade formal enquanto vendedor da mercadoria força de trabalho reforçava-se agora cada vez mais com a ilusão da igualdade formal enquanto cidadão ou eleitor – dissimulando a desigualdade fundamental do acesso ao poder político que é uma decorrência da profunda desigualdade de poder econômico entre as classes na sociedade burguesa" (MANDEL, 1982, p. 337-338, grifo nosso).

Uma outra característica importante à época, assinalada por Mandel (1982), é a ampliação da legislação social, que se tratou de uma concessão à crescente luta de classe do proletariado que se destinou tanto a salvaguardar a dominação do capital quanto aos interesses gerais da reprodução ampliada do modo de produção capitalista, assegurando a restituição física da força de trabalho ameaçada pela exploração e, no caso da América Latina, pela superexploração – a fato que explica as ilusões relativas à criação de um Estado Social que poderia assegurar a igualdade.

E é precisamente nesse ponto, apesar das divergências temporais e de algumas caracte-

rísticas pontuais, do desenvolvimento do que se denominou de Estado Social no capitalismo central e na América Latina que queríamos chegar. Porque no que se refere à estrutura do Estado no capitalismo, não há divergências. Suas características fundamentais servem a um mesmo objetivo, qual seja, o de assegurar a reprodução do capitalismo que o Estado faz, dentre outras, a partir da sua função integradora. No Brasil, entendemos acontecer da forma que denominamos Estado penal, não porque só atua fortemente a partir da repressão, mas porque sua estrutura está, fundamentalmente, ligada à violência. É submisso às necessidades da burguesia local e internacional, subjugando a classe trabalhadora à violência extrema da superexploração do trabalho e das condições subumanas e precárias de vida, mantidas, necessariamente, para o desenvolvimento do capital. Como exemplo, citamos a análise de Salvador (2017), o autor afirma que em 2007 o Brasil encontrava-se entre as dez economias mais ricas, com concentração de renda comparada somente a de alguns países da África Subsaariana, uma das regiões mais miseráveis do mundo.

Outra característica do Estado, agora especificamente do capitalismo dependente, é sinalizada por Brettas (2017): o fato de o padrão de reprodução do capital estar baseado na superexploração da força de trabalho. Isso contribui para alimentar a necessidade de mecanismos de coerção, mesmo em regimes formalmente democráticos. Esse traço estrutural está ligado à troca desigual e às transferências de valor dela decorrentes que impõem limites à dinâmica de acumulação interna e são respondidas com salários abaixo do mínimo de subsistência. Junto disso, a intensificação e a extensão da jornada de trabalho permitem a ampliação do trabalho excedente e implicam em uma remuneração do trabalhador abaixo do necessário para sua reprodução. Decorre disso a deterioração das condições de vida da população e uma margem ínfima para dar conta das demandas expressas nas reivindicações da classe trabalhadora. Sendo assim, o processo de concentração de riqueza

decorrente acaba potencializando os enfrentamentos entre as classes e são respondidos com a criminalização da classe trabalhadora (BRETTAS, 2017).

Mais um aspecto que caracteriza o Estado dependente é o seu acentuado caráter interventivo. O Estado é chamado cada vez mais a atuar nas crises que tendem muitas vezes a vir de fora e assumir grandes proporções, o que demanda uma atuação mais intensiva para dirimir seus desdobramentos. No Brasil, o Estado mesmo quando submetido aos discursos liberais, possui papel preponderante para a garantia das condições gerais de acumulação capitalista (BRETTAS, 2017).

A autora cita que, no Brasil, restam traços autocráticos e uma política intervencionista que se combinam aos resquícios do mandonismo e do paternalismo, aos quais se refere Florestan Fernandes (2005), que impõem limites ao processo de democratização da sociedade (BRETTAS, 2017). Assim, é importante ressaltar que, desde a constituição do modo de produção capitalista no Brasil, com a forte presença do setor privado e da caridade no provimento dos serviços sociais, começa a se caracterizar uma política social fragmentada, corporativa, punitiva, moralizadora, demonstrando fortemente a contradição inerente à garantia de direitos no capitalismo.

Esse cenário se acirra com o advento do neoliberalismo que Brettas (2017) entende como uma estratégia de recomposição do poder burguês no enfrentamento dos movimentos contestatórios que se fortaleceram no final dos anos 1970. A adesão ao neoliberalismo no Brasil tem particularidades históricas que precisam ser consideradas. Se constitui como uma poderosa estratégia de legitimação da classe burguesa no final dos anos 80. Mas que, de certo modo, vai na contramão dos demais países, porque não encontrou políticas sociais ou um Estado social a ser desestruturado, ao contrário, das suas contradições houve a possibilidade de um substantivo movimento de redemocratização da sociedade e a promulgação da Constituição Federal com uma conquista no que se refere às políticas de proteção que é o capítulo que institui a Seguridade Social. Por

outro lado, acentua as relações de dependência e vai moldando as políticas sociais no tripé que sempre as sustentou, a saber: focalização, fragmentação e privatização. E, como saldo final, impõe uma vitória das classes dominantes e inúmeras perdas para a classe trabalhadora (BRETTAS, 2017). Não se pode deixar de mencionar que o projeto de dominação neoliberal tem na financeirização das políticas sociais um dos seus pilares fundamentais.

O que se pretende demonstrar é que a forma de estruturação da América Latina, e consequentemente do Estado no Brasil, tem como base a violência e a expropriação da classe trabalhadora. Os mecanismos de proteção ou de punição que a partir daí se instituem estão ancorados nessas bases e vão moldando a forma de atuação do Estado e a sua necessária legitimação social.

Conclusões: o Estado penal

A forma de construção deste texto objetivou chegar ao fim da discussão teórica justamente na questão do Estado para demonstrar o modo como, historicamente, o Estado se conforma na América Latina. Desde a dupla submissão e no modo como a violência de classe concentrada é a sua forma de atuação o que, mas não somente, conforma o Estado penal à brasileira.

A forma de atuação que denominamos de Estado penal configura-se, portanto, como parte e expressão necessária à dominação e submissão do capitalismo dependente, tanto no que diz respeito à superexploração da classe trabalhadora quanto na coerção e na defesa-negação de direitos. A criação da ideia de liberdade e igualdade também é fundamental para que o discurso de que a punição é sempre a justa medida seja aceita sem questionamentos. Sendo assim, entende-se por meio desse pacto social construído ideologicamente que o mundo do crime, ou a situação de pobreza, são escolhas feitas por indivíduos livres.

Vamos observar alguns dados que são ilustrativos, embora não representem a totalidade da forma de atuação do Estado penal à brasileira. Em dezembro de 2022 a população carcerária

do Brasil estava estimada em 832.295 presos. Os dados sobre violência policial foram excluídos do Atlas da Violência pelo governo de Jair Bolsonaro. A última publicação que contou com esses dados ocorreu em 2018. Dados publicados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostram que ao menos 4.222 pessoas foram mortas pela polícia em 2018.

No Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁹ de 2023, relata-se que o Fórum Brasileiro de Segurança Pública passou a monitorar as mortes decorrentes de intervenções policiais em 2013. Desde então, foram 43.171 pessoas mortas pela polícia, excluindo intervenções de policiais rodoviários e rodoviários federais que, embora sejam menos comuns, também podem levar à morte. Vide o assassinato de Genivaldo de Jesus dos Santos, abordado pelos agentes da PRF em Sergipe, quando foi morto por asfixia em uma câmara de gás improvisada no porta-malas da viatura policial (BRASIL, 2023). Segundo esse mesmo relatório, em 2021, houve 6.145 mortes decorrentes de intervenção policial e, enquanto a letalidade atingindo brancos diminuiu 30,9%, a taxa de vítimas negras cresceu 5,8%. Portanto, em 2021, 84,1% das pessoas mortas pela polícia eram negras, enquanto 15,8% eram brancas.

Recentemente, em uma intervenção no município de São Paulo, policiais amarraram os pés e as mãos de um homem que era suspeito de ter furtado chocolates (HOMEM..., 2023). No Pará, um jovem morreu no dia 10 de julho de 2023 por reagir a uma intervenção policial. No primeiro bimestre da gestão Tarcísio em São Paulo, as mortes cometidas por policiais subiram 25%. No Rio Grande do Sul, os casos de violência policial aumentaram 43% em um ano entre 2021 e 2022, segundo dados da Defensoria Pública (CASOS..., 2023). Buscando pelo descritor "violência policial" no google, encontram-se dezenas de notícias de todo o Brasil e ínfimas, se comparadas ao número de incidência da violência, manifestações de aversão e repúdio.

Isso se explica porque, no Brasil, o clamor

punitivista não parte somente da burguesia ou da direita/extrema direita. O clamor punitivista está incorporado no que se constitui como democracia, na ideologia, e na forma de socialidade (AREND, 2020). Entende-se, portanto, que o Serviço Social, como uma profissão cujos princípios são, dentre outros, a

[...] II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbitrio e do autoritarismo; [...] o VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; e a VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero, deve, como princípio ético e político, pautar o debate da luta antipunitivista" (BRASIL, 1993, n.p.).

Pautar a luta antipunitivista, deve incluir pautar o abolicionismo penal, o fim da violência do Estado, da fragmentação, seletividade, focalização das políticas sociais (CAETANO, 2023). Como exemplo, a reportagem veiculada pelo G1 que aponta que a cada preso, em média cinco pessoas são afetadas, e essas pessoas são, em sua maioria, mulheres. Ou seja, o superencarceramento traz consequências que vão além da prisão para as famílias que são, sobretudo, chefiadas por mulheres. Aqui a violência do Estado se expressa na ação e na omissão, porque mesmo o ato de privar de liberdade, embora seja a forma constituída do fazer justiça, se expressa com violência e violação de direitos humanos básicos e não atende sequer aos seus objetivos primários de ressocialização. Em 2013, entidades de Direitos Humanos denunciaram as condições do Presídio Central de Porto Alegre à Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2019, uma reportagem do Humanista UFRGS denunciava, novamente, as condições insalubres do maior presídio do país (LEÃO; RODRIGUES, 2019).

Uma reportagem veiculada pelo G1 no dia 12 de julho de 2023 afirma que, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil tem mais de 21 milhões de pessoas passando fome e 70,3 milhões estão, todos os dias, em

⁹ Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 11 jul. 2023.

situação de insegurança alimentar (BRASIL..., 2023). Outro dado importante a ser enfatizado é a Emenda Constitucional 95 de 2016 que congelou por 20 anos o orçamento da Seguridade Social (REINHOLZ, 2018). A emenda tem como objetivo garantir o superávit primário para o pagamento da dívida pública, um discurso que serve para garantir uma captura cada vez maior do fundo público em prol do capital e em detrimento da classe trabalhadora.

Se considerados os níveis cada vez maiores de desemprego, adoecimento, desproteção social da população, o Estado e as políticas de proteção deveriam ir na contramão da PEC 95. No entanto, esse fato confirma à serviço de quem o Estado se coloca, especialmente em tempos de crise. Essas são, portanto, as características e forma de atuação do Estado penal à brasileira. Um Estado que, por ação e por omissão, pune e violenta a classe trabalhadora, com políticas sociais que sempre foram e são cada vez mais focalizadas, seletivas, precárias, punitivas, moralizantes. Moralidade que se constrói na ideia da dignidade vinculada exclusivamente ao trabalho, não importa o quão difícil, precário, insalubre seja, está também à serviço da reprodução violenta do capital.

Ao reduzir a perspectiva do Estado penal ao espectro penal-prisional, estamos apagando, reiteradamente, as violências que sustentam a forma de atuação do Estado no capitalismo dependente, características que estão, necessariamente, vinculadas à desproteção da classe trabalhadora, à focalização e à financeirização das políticas sociais, ao genocídio autorizado perpetrado pelas polícias, e a consequente agudização das expressões da questão social em prol da reprodução do capital.

Portanto, o Serviço Social tem a responsabilidade ética – como tomada de posição, não uma ética em abstrato de pautar a discussão sobre o Estado penal, caso contrário, estará somente pautando as refrações da questão social, da mesma forma como atua o Estado. A crítica radical, que vai à raiz, precisa, impreterivelmente, pautar o Estado penal em todos os seus subterfúgios e modos de aparecer.

Trata-se, portanto, não do Brasil da soberania, não do Brasil que, com recursos da sua riqueza, poderia acabar com a fome e caminhar para a igualdade. Vivencia-se o Brasil do quarto de despejo, de Carolina Maria de Jesus (2014). A autora escreveu, em 1950:

Fui fazer compras no japonês. Comprei um quilo e meio de feijão, 2 de arroz e meio de açúcar, 1 sabão. Mandei somar. 100 cruzeiros. O açúcar aumentou. A palavra da moda, agora, é aumentou. Aumentou! Isso me faz lembrar esta quadrinha que o Roque fez e deu-me para eu incluir no meu repertório poético e dizer que é minha: Político quando candidato. Promete que dá aumento. E o povo vê que de fato. *Aumenta seu sofrimento!* (JESUS, 2014, p. 134-135, grifo nosso).

Não fossem datados, os escritos de Carolina poderiam representar, a qualquer tempo, o Brasil que se desenvolve. Ao observar a riqueza do país e a concentração de riqueza ao longo de sua história, e, logo aqui, no passado recente, sem compreender a totalidade, não seria possível entender como as Carolinas do povo brasileiro seguem sendo visíveis somente para a punição, para o julgamento, para a cara da fome, da desigualdade e da miséria.

Referências

ARENDA, K. P. *Violência, punitivismo e criminalização da pobreza: as raízes do Estado penal à brasileira*. Curitiba: CRV, 2020.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. *Política social: fundamentos e história*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 dez 1940.

BRASIL. *Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993*. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL tem mais de 21 milhões de pessoas que não têm o que comer todos os dias e 70,3 milhões em insegurança alimentar, diz ONU. *In: G1*. Rio de Janeiro, 12 jul. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/07/12/brasil-tem-101-milhoes-de-brasileiros-passando-fome-e-703-milhoes-em-inseguranca-alimentar-aponta-onu.ghtml>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRETTAS, T. Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil. *Temporalis*, Vitória, v. 17, n. 34, p. 53-76, 2017.

- CAETANO, C. Além da cela: a cada um preso no Brasil, outras cinco pessoas são afetadas, aponta estudo. *In: G1*. Belo Horizonte, 18 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/03/18/alem-da-cela-a-cada-um-presno-brasil-outras-cinco-pessoas-sao-afetadas-aponta-estudo.ghtml>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- CASOS de violência policial aumentam 41% em um ano no RS, diz Defensoria Pública. *In: G1*. Rio Grande do Sul, 7 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/03/07/casos-de-violencia-policial-aumentam-41percent-em-um-ano-no-rs-diz-defensoria-publica.ghtml>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. São Paulo: Veneta, 2020.
- CURY, C. R. J. *Educação e contradição*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- ENGELS, F. *Anti-Dühring*. São Paulo: Boitempo, 2015.
- FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. São Paulo: Globo, 2005.
- GALEANO, E. *As veias abertas da América Latina*. Tradução de Galeano Freitas. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.
- GIORGI, A. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- GORENDER, J. *O escravismo colonial*. São Paulo: Expressão Popular; Perseu Abramo, 2016.
- GRECO, R. *Curso de Direito Penal, parte geral*. 18. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2016. v. 1.
- HOMEM negro amarrado por pés e mãos e PMs afastados: o que se sabe e o que falta saber. *In: G1*. São Paulo, 8 jun. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/06/08/homem-negro-amarrado-por-pes-e-maos-e-pms-afastados-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-saber.ghtml>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- JESUS, C. M. *Quarto de despejo*: diário de uma favelada. São Paulo: Ática, 2014.
- LEÃO, K.; RODRIGUES, T. Presídio Central é o retrato do caos do sistema carcerário brasileiro. *In: HUMANISTA*. Porto Alegre, 24 out. 2019. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2019/10/24/presidio-central-e-o-retrato-do-caos-do-sistema-carcerario-brasileiro/>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- MANDEL, Ernest. *O capitalismo tardio*. Tradução: Carlos Eduardo Silveira Mato; Regis de Castro Andrade; Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Abril Cultural, 1982. (Coleção Os economistas).
- MARINI, R. M. *A dialética da dependência*. Tradução: Marcelo Carcanholo; Carlos Eduardo Martins. México: Era, 1973.
- MARINI, R. M. Dialética da dependência. *In: TRASPADINI, R.; STEDILE, J. P. Ruy Mauro Marini: "Dialética da Dependência" e outros escritos*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2022. p. 166-216XX.
- MARINI, R. M. El ciclo del capital en la economía dependiente. *In: OSWALD, U. (coord.). Mercado y dependencia*. México: Nueva Imagen, 1979. p. 37-55.
- MARTINS, J. S. *A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- MARTINS, J. S. *O cativo da terra*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2021.
- MASCARO, A. L. Direitos humanos: uma crítica marxista. *Lua Nova*, São Paulo, n. 101, p. 109-137, maio/ago. 2017.
- MASCARO, A. L. Todo direito é um golpe. *In: BLOG da Boitempo*. São Paulo, 25 maio 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/05/25/alysson-mascaro-todo-direito-e-um-golpe/>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- MARX, K. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Tradução: Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, K. *O capital: crítica da economia política, livro I – o processo de produção do capital*. 35. ed. Tradução: Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- MARX, K. *O capital: crítica da economia política, livro I – o processo de produção do capital*. 8. ed. Tradução: Reginaldo Sant'Anna. São Paulo: Difel, 1980. v. 2.
- MARX, K. *Para a crítica da economia política: Salário, Preço e Lucro: o rendimento e suas fontes*. São Paulo: Abril Cultural, 1982.
- MEDRADO, N. R. Da assistência à repressão: relações entre as origens do cárcere e a crítica marxiana à politicidade. *In: COLÓQUIO INTERNACIONAL MARX E O MARXISMO*, 2017, Niterói. *Anais [...]*. Niterói: NIEP Marx, 2017. p. 1-23.
- MELOSSI, D.; PAVARINI, M. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006. (Coleção Pensamento Criminológico, n. 11).
- MÉSZÁROS, I. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. Tradução: Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MOURA, C. *Dialética radical do Brasil negro*. 3. ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2021.
- OSÓRIO, J. Fundamentos da Superexploração. *In: ALMEIDA FILHO, N. (org.). Desenvolvimento e dependência: cátedra Ruy Mauro Marini*. Brasília: IPEA, 2013. p. 49-70.
- OSÓRIO, J. *O estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder*. Tradução: Fernando Correa Prado. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2019.
- PRATES, J. C. O método marxiano de investigação e o enfoque misto na pesquisa social: uma relação necessária. *Textos e Contextos*, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 116-128, jan./jul. 2012.
- REINHOLZ, F. Emenda 95, o enfraquecimento do pacto social. *In: BRASIL de fato*. Porto Alegre, 3 out. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/03/emenda-95-o-enfraquecimento-do-pacto-social>. Acesso em: 15 nov. 2023.

SALVADOR, E. *Fundo público e seguridade social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2017.

SIERRA, L. P. Assistir y castigar: nuevos usos de viejos dispositivos de gobierno. *Textos e Contextos*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 360-372, ago./dez. 2017.

SILVA, L. *A mais-valia ideológica*. Florianópolis: Insular, 2017. (Coleção Pátria Grande).

SILVA, L. *La plusvalia ideológica*. Caracas: Universidad Central de Venezuela; Ediciones de la Biblioteca, 1937.

TRASPADINI, R. Questão agrária e América Latina: breves aportes para um debate urgente. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 1694-1713, 2018.

URIBE, M. L. *Discurso sobre las penas*: contraído a las leyes criminales de España para facilitar su reforma. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2002.

ZAFFARONI, E. R. *Culpabilidad por la vulnerabilidad*. 2007. Disponível em: <https://accesoalajusticia.poder-judicial.go.cr/index.php/discapacidad?download=1305:culpabilidad-por-la-vulnerabilidad-zafaroni>. Acesso em: 24 nov. 2023.

Kathiana Pfluck Arend

Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Professora na Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul (FADERGS).

Endereço para correspondência:

KATHIANA PFLUCK AREND

Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul (FADERGS)

Rua Marechal Floriano Peixoto 185, Galeria Luza.

Centro, 90020-061

Porto Alegre, RS, Brasil

Os textos deste artigo foram revisados pela Texto Certo Assessoria Linguística e submetidos para validação dos autores antes da publicação.